

CONTRATO Nº 11/25

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E A SOCIEDADE EMPRESARIAL BIG NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, CNPJ N° 33.966.381/0001-17.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ,

estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 032.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador EDSON CARLOS QUINTO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada CONTRATANTE, e a BIG NEGÓCIOS COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 33.966.381/0001-17 com sede na av Savio Cota de Almeida Gama, 1135, bairro Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27281-421, neste ato, por seu representante legal, Sr. RAIMUNDO ISPROSÓRIO FILHO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 07.695.127-6 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 007.585.927-01, residente e domiciliado na Rua Gioto, nº 40, Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.281-150, doravante denominado CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 212/2025 conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratar pessoa jurídica destinada a prestação de serviços de manutenção dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando, para tal, a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, preenchidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em veículos automotores, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, na frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, excetuados

ABA)



os serviços de revisão veicular incluídos na garantia de fábrica, nas condições e especificações descritas.

1.2. Do detalhamento do objeto:

Item	Descrição	Valor Estimado Total por 12 Meses	Referência	Percentual de Desconto
1	SERVIÇOS	Até R\$ 40.755,00	Tabela SINDIREPA/RJ	22,01%
2	PEÇAS	Até R\$ 83.160,00	Tabela Fabricante	27,55%
TOTAL/GLOE	6,4 %			

1.3. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva nos veículos automotores pertencentes na frota da Câmara Municipal de Volta Redonda, pelo período de 12 (doze) meses, por demanda, com fornecimento de peças de reposição e acessórios originais, genuínos ou similares que atendam às recomendações dos fabricantes, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência, até o valor total estimado na tabela acima, excetuados os serviços de revisão veicular necessários para a manutenção da garantia de fábrica.

2. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o **Processo Administrativo nº 212/2025**, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

3. DA FROTA DE VEÍCULOS

3.1. Compõem a frota de veículos da Câmara Municipal de Volta Redonda os seguintes veículos:

ORDEM	TOMB.	ESPECIFICAÇÃO	PLACA
1	5329	Automóvel, Renault, modelo Logan Flex 2K7, 1.6, 2011/2011 (flex)	KVM-4421





	2	5409	Automóvel, Renault, modelo Logan Expression, 1.6, 2011/2012 (flex)	LQD-8166
Marc 18, 313	3	5424	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, 2012/2012 (flex)	LUN-4874
	4	5621	Automóvel, Renault, modelo LOGAN 1.6 SEDAN COMUM, 2012/2013 cor prata (flex)	KPA-6399
STREET CONTROL	5	5987	Automóvel Nissan, modelo Versa 1.6 SV, bi-combustivel, Cinza Titanium, 2014/2014 (flex)	KWS-7543
tinabitiga.	6	6015	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	LML-2202
	7	6016	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8568
orajos s	8	6017	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	KXM-8F69
	9	6018	Automóvel, marca Renault, mod. Logan Expression 1.6, Flex, Cor prata, 2017/2017	LTA-3940
ota attati	10	6178	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5I91
aucrit d mi	11	6179	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LTM-9C08
	12	6180	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5179
	13	6181	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G59
	14	6182	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression 1.6 SEDAN, Cor prata, 2018/2019	LMP-5G46
z sa timi	15	6215	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LTN-9C12
and in the	16	6216	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E05
	17	6217	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E09
aning at	18	6218	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E95
OFFICE ST	19	6219	Automóvel, marca Renault, modelo LOGAN Expression Avantage 1.6 SEDAN, cor preta, 2018/2019	LMQ-9E91
	20	6467	Automóvel, marca Volkswagen, modelo Voyage 1.6 Sedan, cor prata, 2019/2020	RJD-0C63
	21	6468	Automóvel, marca Volkswagen, modelo Voyage 1.6 Sedan, cor prata, 2019/2020	RJJ-0E02
and this	22	6509	Automóvel, marca Nissan, modelo Versa V-Drive 1.6 Sedan, cor prata, 2021/2021	RKB4F10
mb same	23	6510	Automóvel, marca Nissan, modelo Versa V-Drive 1.6 Sedan, cor prata, 2021/2021	RJX4A18
à signe	24	6511	Automóvel, marca Nissan, modelo Versa V-Drive 1.6 SE CVT, cor prata, 2021/2021	RKK4H25

3.2. O quantitativo/marca/modelo dos veículos poderá sofrer alterações por aquisições ou alienações no decorrer do período de vigência do contrato de execução dos serviços, por meio de Termo Aditivo ao Instrumento.

3.3. A não utilização da quantidade total ora licitada não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

4. DA EXECUÇÃO E ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

MESA



- **4.1.** Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 4.2. Os serviços compreendem a manutenção da Frota de Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Volta Redonda, com serviços e fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais, abrangendo todas as áreas e especialidades automotivas afetas à integridade dos veículos e relativos à manutenção, análise, avaliação e diagnóstico, desmontagem, montagem, retificação, reparação, correção, restauração, reposição e conservação. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos abrangem todos os itens que sejam passíveis de manutenção, incluindo motor, câmbio, suspensão, direção, freios, alimentação de combustível, sistema elétrico, escapamento, lataria, vidros, portas, bancos, estofamento, ar condicionado, enfim, todos os componentes dos veículos especificados na tabela constante do item 3.1 do presente documento, inclusive de veículos que venham a ser incorporados à frota durante a vigência contratual.
- 4.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva constarão de:
- a) emprego de mão de obra pela empresa contratada para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos;
- b) fornecimento e aplicação de peças e acessórios de reposição genuínos, originais ou similares que atendam às recomendações do fabricante, a serem utilizados na execução dos serviços objeto da licitação.
- **4.4.** A manutenção veicular deverá ser realizada com periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da Contratante, bem como quando houver a necessidade decorrente de imprevistos, tais como: panes mecânicas e elétricas, casos fortuitos ou motivos de força maior.
- **4.5.** Os serviços serão executados com estrita observância dos prazos e valores constantes nas tabelas relacionadas abaixo, que serão fornecidas à Contratante, pela empresa vencedora do certame, quando da assinatura do instrumento contratual, por serem ferramentas essenciais à fiscalização do contrato e ao pagamento das Ordens de Serviços:
- 4.5.1. Tabela de Tempo Padrão de Mão de Obra para serviços de manutenção veicular SINDIREPA-RJ TABELA TEMPÁRIA GERAL CONVERSÃO HORA CENTESIMAL SINDIREPA.
- 4.5.2. Tabela Oficial de Preços à vista de Peças e Acessórios novos e genuínos emitida pelos fabricantes de veículos.
- **4.6.** A manutenção preventiva inclui verificação de funcionamento do motor, suspensão dianteira e traseira (amortecedores, pivôs, etc.), óleo de freio, líquido de arrefecimento, reposição de palhetas de limpador, correias de alternador/gerador, correia dentada, sistema

AMIN COMMO

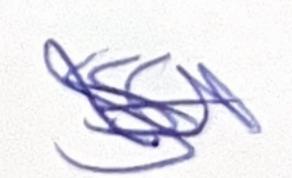


elétrico, freios, cintos de segurança, extintor de incêndio e demais regulagens, ajustes e substituição de componentes sujeitos a desgaste natural.

4.7. A manutenção corretiva visa reparar avarias e tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos em seus componentes, acessórios, peças ou sistemas. Será efetuada sempre que os veículos necessitarem de reparo mecânico/elétrico, inclusive lanternagem e pintura, bem como de substituição ou conserto de peças, equipamentos e acessórios que apresentem defeito ou desgaste.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS

- 5.1. A empresa contratada deverá providenciar, quando houver necessidade, a substituição de acessórios, componentes, partes e peças de reposição, fornecer o orçamento com os valores à vista das tabelas de preços dos fabricantes, que deverão ser apresentados ao Fiscal do Contrato com o desconto contratual disposto na proposta de preços vencedora da licitação, que por sua vez:
- 5.1.1. Autorizará, ou não, a execução do serviço com a possível reposição de peças e acessórios.
- 5.1.2. Todos os orçamentos deverão ser encaminhados para o Fiscal do Contrato no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis pela Contratada, a partir do recebimento veículo oficial.
- 5.2. As peças e acessórios deverão ser obrigatoriamente novos e com garantia de fábrica/montadora.
- 5.3. As peças e acessórios substituídos deverão ser entregues à Contratante, no ato da entrega do veículo devidamente consertado, bem como as embalagens das peças e acessórios adquiridos.
- **5.4.** O descarte dos produtos descritos no item anterior, somente será feito após a conferência pelo Fiscal do Contrato, que autorizará a retirada das peças, acessórios e embalagens apresentadas.
- 5.5. A empresa contratada deverá prestar contas e esclarecimentos sobre as peças e acessórios adquiridos e serviços, fornecendo toda e qualquer informação ao Fiscal do Contrato para acompanhamento da execução contratual, tais como:
- a) Apresentar cópia dos documentos fiscais de compra de peças e acessórios adquiridos e efetivamente utilizados nos veículos da frota da Contratante.
- b) As peças e acessórios fabricados no Brasil ou no estrangeiro de venda regular no Brasil, também serão fornecidas com o percentual de desconto ofertado na Proposta de Preço do licitante para cada uma das fabricantes.





6. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 6.1. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de transmissão: consistem em lubrificar a caixa de câmbio e as partes móveis, retirar folgas, realizar o balanceamento de eixo, substituir juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, pontos de eixos e outros.
- 6.2. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de direção: consistem em retirar folgas, realizar a regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, correia da bomba, caixa de direção e outros.
- 6.3. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de freios: consistem em regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, discos, tambores, nível de fluido e substituição, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindros mestres e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros.
- 6.4. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de arrefecimento: consistem em avaliação o radiador quando há vazamento e/ou ferrugens, verificação do nível de água, mangueiras, fluído de radiador, ventoinha, cebolão e outros.
- 6.5. Das especificações dos serviços de revisão de motor: consistem em verificação das partes mecânicas (móveis e imóveis), avaliação das correias, dos filtros, juntas de vedação e demais componentes, substituindo peças necessárias e outros.
- **6.6. Das especificações dos serviços de revisão do sistema de suspensão**: consistem em verificação das molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros.
- **6.7.** Das especificações dos serviços de revisão do sistema elétrico: consistem na verificação, conserto e/ou substituição quando necessário, de componentes que integram esse sistema, incluindo acessórios de sinalização e outros.
- **6.8. Das especificações dos serviços de lanternagem, funilaria e pintura**: deverão ser realizados sempre que for demandando, mediante orçamento apresentado à fiscalização do contrato e emissão de Ordem de Serviço por parte da Contratante.
- 6.9. Das especificações dos serviços de substituição dos vidros: deverá ocorrer a substituição dos vidros, borrachas e espelhos sempre que necessário, visto não se poder prever a necessidade de sua ocorrência.
- 6.10. Das especificações dos serviços de troca de extintores: consistem na troca de extintores que estejam vencidos, sem recarga e/ou sem pressão.





- 6.11. Das especificações dos serviços de estofamento: consistem na higienização e impermeabilização dos bancos dos veículos, assim como troca/reforma de bancos.
- 6.12. Das especificações dos serviços de Refrigeração (ar condicionado): Consistem nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, de elemento filtrante, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos, e todos os outros serviços afins.
- **6.13.** O serviço de manutenção veicular será pago considerando a hora/trabalho para mão de obra e pelo percentual de desconto do preço à vista das tabelas das montadoras para peças e acessórios utilizados.
- **6.14.** Todos os serviços de manutenção passarão por avaliação, sendo realizados quando houver necessidade avaliada pela contratada ou quando for declarado pelo contratante.

7. EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES

7.1. A Contratada deverá possuir, quando da execução dos serviços, no mínimo, os seguintes equipamentos e instalações:

7.1.1 Mecânica/Elétrica

- a. Equipamento de análise eletrônica e diagnóstico (para análise e leitura das partes elétricas, eletrônicas e mecânicas do veículo);
- b. Multímetro;
- c. Lavadora de peças;
- d. Macaco para motor;
- e. Medidor de pressão do sistema de arrefecimento;
- f. Medidor de compressão de cilindros;
- g. Medidor de pressão para sistemas de injeção eletrônica;
- h. Elevador de veículos; e,
- i. Equipamento para limpeza e regulagem de bicos injetores.

7.1.2 Funilaria

a. Rebitador;

College of the second of the s

ALEE S



- b. Tracionadores: conjunto para reparo de carroceria;
- c. Ventosas para manuseio de vidros; e,
- d. Máquina e/ou equipamento para soldagem.

7.1.3 Pintura

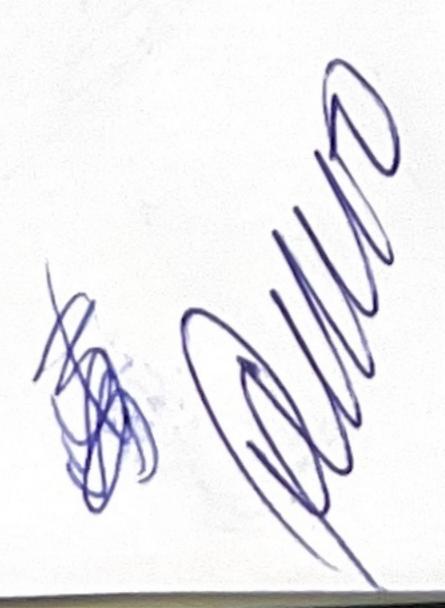
- a. Cabine de pintura e estufa de secagem;
- b. Pistola;
- c. Compressor.

7.1.4 Gerais

- Pátio da oficina em local coberto, limpo e fechado, livres da ação da chuva, vento, poeira e demais intempéries, sem acesso do público externo, de modo que ofereça segurança aos servidores e veículos oficiais da FROTA;
- b. Iluminação adequada;
- c. Sistema de proteção contra incêndio dentro dos padrões do Corpo de Bombeiros;
- d. Ferramentas adequadas para cada tipo e modelo de veículo.
- 7.2. No que se refere às instalações, para atendimento aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, objetivando-se o desperdício de tempo com deslocamento, a CONTRATADA, não deverá distar mais que 20 (vinte) quilômetros de percurso da Câmara Municipal de Volta Redonda, caso contrário, o deslocamento dos veículos deverá ocorrer através de reboque, custeado pela CONTRATADA;

8. DOS RELATÓRIOS

- **8.1.** A Contratada deverá disponibilizar relatórios de manutenção que deverão permitir a obtenção, no mínimo, das seguintes informações cadastrais e gerenciais:
- a) Cadastro de veículos por marca, modelo, ano de fabricação, chassi, patrimônio, placa;
- b) Relatório por veículo (peças e serviços), por data e por período;
- c) Outras informações de interesse da Contratante.





9. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. A CONTRATADA deverá recolher os veículos para conserto à sua oficina quando do recebimento da Ordem de Serviço do CONTRATANTE (via e-mail ou documento impresso), devendo iniciar imediatamente os serviços que se fizerem necessários, observando na sua execução a tabela de tempo padrão de serviço dos fabricantes, sendo que a entrega dos referidos veículos devidamente consertados e em condições de uso, deverá ocorrer até o primeiro dia útil subsequente à conclusão dos serviços.
 - 9.2. Os prazos para execução dos reparos necessários nos veículos da frota deverão ser estabelecidos de comum acordo com a Contratante, levando-se em consideração o grau de avaria nos mesmos, porém os serviços de pequena monta (manutenção preventiva) deverão ser efetuados sempre dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, e o de manutenção corretiva não superior a 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir da comunicação do Fiscal do Contrato. O prazo para execução dos reparos necessários nos veículos da frota não deverá ser maior que 30 (trinta) dias para os serviços de grande monta (assim considerados aqueles que demandam mais de quarenta horas de trabalho, conforme a tabela de tempos-padrão do fabricante), levando-se em consideração o grau de avaria dos veículos.

10. DOS PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO

- 10.1. A Contratada deverá fornecer garantia de:
- 10.1.1. 06 (seis) meses para as peças repostas e instaladas, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);
- 10.1.2. Quando se tratar das peças repostas e instaladas, prevalecerá a garantia oferecida pelo fabricante nos casos em que o prazo for superior a 06 (seis) meses.
- 10.1.3. 90 (noventa) dias para os serviços executados, quando não houver utilização de peças, contados a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) e fatura(s);
- 10.1.4. Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto os serviços de lanternagem e pintura, que será de 01 (um) ano.
- 10.2. Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a Contratante, a Contratada às suas expensas, estará obrigada a:
- 10.2.1. Substituir as peças defeituosas, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias corridos, contados partir da data de comunicação realizada pelo Contratante;



- 10.2.2. Corrigir serviços que não estejam de acordo com a demanda do contratante.
- 10.2.3. Todos os serviços executados, peças ou materiais fornecidos pela Contratada estarão sujeitos à aceitação da Contratante, que aferirá se atendem a exigências desta.
- 10.2.4. A Contratada fornecerá garantia para todos os serviços executados e peças, materiais ou acessórios utilizados e contemplados nas ordens de serviço, não repassando qualquer tipo de ônus à Contratante.
- 10.2.5. O prazo de garantia dos serviços executados em motor, retífica de motor, caixa de velocidade, diferencial, funilaria, solda, pintura e capotaria deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses ou 15.000 (quinze mil) quilômetros, contados da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.
- 10.2.6. O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros, contado da data do recebimento do veículo pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.
- 10.3 A empresa vencedora ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar os serviços, bem como a trocar as peças e/ou acessórios utilizados na sua execução, de modo a adequá-los às especificações do Edital e seus Anexos, naquilo que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com o Ateste pelo Contratante.

11. DO FORNECIMENTO DAS TABELAS DE TEMPOS PADRÕES DOS FABRICANTES

- 11.1. A licitante, no ato da contratação, terá que fornecer à Contratante a tabela padrão de mão de obra com valor do homem/hora trabalhada e relação completa de peças, acessórios e/ou materiais de todos os fabricantes dos veículos, ou seja, para cada grupo, com os respectivos valores em moeda nacional, podendo ser em papel e/ou em mídia eletrônico-digital.
- 11.1.1. Deverá apresentar, a cada alteração de preços, novas tabelas e o percentual linear aplicado sobre as tabelas já apresentadas;
- 11.2. Por não constarem nas Tabelas Tempárias do Sindirepa, a estimativa de composição de horas, para efeito de manutenção preventiva e manutenção corretiva dos modelos NISSAN/VERSA e RENAULT/LOGAN deve ser realizada através das Tabelas de Tempo Padrão do Sindirepa-RJ do modelo RENAULT/CLIO, utilizando a mesma plataforma, que é a parte da carroceria que contém a disposição e dimensão básica da estrutura de um veículo.





12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

- 12.1. Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos da frota da Contratante, e que a Contratada devolva a Contratante todas as peças substituídas.
- 12.1.2. Todas as PEÇAS montadas/remontadas deverão estar relacionadas com o SERVIÇO equivalente prestado, deixando assim a formulação do orçamento único para ser informado à Contratante.
- 12.2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Contratante.
- 12.3. Garantir o fornecimento de peças, acessórios, componentes e outros materiais de uso automotivo, definidas pelas seguintes características e procedências:
- 12.3.1. Originais, do mesmo fabricante fornecedor da montadora dos veículos, atendendo aos mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo.
- 12.3.2. De outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Contratante, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base no subitem anterior.
- 12.4. Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente às reclamações e solicitações.
- 12.5. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Contratante, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários na execução dos serviços contratados.
- 12.6. Disponibilizar notas fiscais eletrônicas com descrição detalhada de todos os serviços prestados para a Contratante.
- 12.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Contrato, seu Edital e seus anexos, utilizando empregados treinados, devidamente habilitados e qualificados, assim como cumprir as normas estabelecidas pela Norma Regulamentadora nº 06 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 12.8. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.



- 12.9. Orientar seus empregados quanto ao sigilo profissional que deverá ser mantido em relação às informações que venham a ter acesso.
- 12.10. Manter durante toda a vigência do contrato a compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório e neste contrato, conforme previsto no art. 147 da Lei nº 14.133/2021, incluindo o atendimento às exigências cadastrais necessárias à liberação dos pagamentos.
- 12.11. Executar o serviço conforme a demanda da Contratante, mediante Ordem de Serviço.
- 12.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 12.13. Atender às solicitações da Contratante a tempo e a hora, na medida em que forem apresentadas, na forma do item 13.6, recebendo os veículos em até 24 horas da apresentação da Ordem de Serviço.
- 12.14. Comunicar a contratante sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos.
- 12.15. Manter durante a vigência do contrato os recursos operacionais, estabelecimento e maquinário em pleno funcionamento, visando o atendimento satisfatório das demandas.
- 12.16. Assegurar que os serviços executados pela Contratada garantam a segurança e integridade dos usuários contra acidentes causados por falhas mecânicas ou elétricas.
- 12.17. Cumprir as Normas Brasileiras NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, bem como as legislações correlatas, dentre as quais a Resolução CONAMA nº 416/2009, a Lei nº 12.305/2010; e a Instrução Normativa IBAMA nº 01/2010;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1. Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.
- 13.2. Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 13.3. Fornecer a relação dos veículos autorizados a utilizar os serviços.
- 13.4. Notificar a Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.





- 13.5. Atestar a execução da prestação dos serviços e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato.
- 13.6. Encaminhar o veículo à oficina, mediante "Ordem de Serviço", assinada pelo Fiscal do contrato, para elaboração do orçamento.
- 13.7. O orçamento deverá ser enviado para o fiscal do contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, personalizado exclusivamente para esta Casa Legislativa, com os descontos firmados em licitação. O descumprimento acarretará advertência por escrito.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 14.1. Os serviços serão recebidos:
- 14.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos serviços, ocasião em que o responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Fiscal do contrato) procederá à conferência de sua conformidade com as especificações da Ordem de Serviço e demais condições constantes neste Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- **14.1.2.** Definitivamente, em até 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, caso não se verifique defeitos ou imperfeições, por servidor designado pela autoridade competente, mediante circunstanciado.

15. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O CONTRATANTE designará um fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 15.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas à autoridade competente, para adoção das medidas convenientes.
- 15.3. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 15.4. É direito da fiscalização rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.





16. DOS PREÇOS

- 16.1. O valor estimado do Contrato corresponde a de R\$ 123.915,00 (Cento e vinte e três mil e novecentos e quinze reais), sendo R\$ 83.160,00 (Sessenta e um mil e seiscentos reais) para aquisição de peças e R\$ 40.755,00 (Quarenta mil e setecentos e cinquenta e cinco reais) para serviços de manutenção mecânica em geral, elétrica, pintura e funilaria, para o período de 12 (doze) meses, conforme os quantitativos, valores e percentuais de desconto estabelecidos neste Instrumento, conforme consta do Termo de homologação da Presidência de 19/05/2025 dos autos da licitação.
- **16.2.** Nos valores cobrados já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços e fornecimentos, dentre eles, encargos tributários, sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e outros decorrentes ou que venham a ser implementados.
- 16.3. O valor do Contrato é fixo e irreajustável.
- 16.4. Será admitido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de efetiva ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, ou ainda por força maior, que alterem substancialmente o equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste.
- 16.5. O pagamento decorrente da execução do objeto deste contrato será efetuado em até 15 (quinze) dias após apresentação da Nota Fiscal correspondente, devidamente atestada por servidores lotados na Divisão de Patrimônio da Câmara Municipal de Volta Redonda ou outros designados pela Administração desta Casa.
- **16.6.** Ocorrendo atraso no pagamento, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês *pro rata tempore*, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata dia*.

17. DO EMPENHO

17.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.



18. DA VIGÊNCIA

18.1. O contrato proveniente desta contratação terá vigência por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, garantindo-se todas as coberturas previstas neste Contrato, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

19. DA RESCISÃO

- 19.1. Sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava, o presente Contrato poderá ser rescindido, desde que demonstrada qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137 a 140 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa prevista no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.3. A rescisão contratual poderá ocorrer, ainda, nas seguintes hipóteses:
- 19.3.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nas hipóteses descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- 19.3.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, desde que demonstrada conveniência para a Administração.
- 19.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem ônus para a Contratante, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 19.5. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser noticiada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante.
- 19.6. Na hipótese da contratada não iniciar a prestação do serviço ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação.

20. DAS SANÇÕES POR INANDIMPLEMENTO

20.1. A contratada ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.



- 20.2. A contratada que ensejar o retardamento da execução, inexecução total ou parcial do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportarse de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com esta Câmara Municipal, bem como com qualquer órgão pertencente ao Município de Volta Redonda, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.
- 20.3. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, por prazo de até 2 (dois) anos;

- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 20.4. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela Contratada.
- 20.5. O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pela Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ.
- **20.6.** Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.
- 20.7. A sanção de advertência pode ser aplicada nos seguintes casos:
- I descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente; ou
- II outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços, a critério da Câmara Municipal De Volta Redonda-RJ, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- 20.8. A Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ poderá aplicar à Contratada multa nos seguintes limites máximos:
- I 1% por dia, até o trigésimo dia de atraso na prestação do serviço ou fornecimento, sobre o valor do contrato;





II – até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, graduável conforme gravidade da infração, nas seguintes hipóteses:

- a) atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço ou fornecimento;
- b) inexecução parcial ou total do Contrato;
- c) interrupção da execução do Contrato, sem prévia autorização da Contratante;
- d) execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor;
- e) fornecimento de material de má qualidade ou em desconformidade com as especificações contratadas.
- 20.9. O recolhimento das multas poderá ser feito por meio de:
- I dedução nos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- II cobrança judicial.
- 20.10. As multas podem ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade.
- 20.11. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo informado pela Câmara Municipal de Volta Redonda, sob pena de rescisão administrativa do contrato.
- 20.12. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser aplicada, se, por culpa ou dolo, a contratada prejudicar a execução do contrato.
- 20.13. O direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ pode ser suspenso pelos seguintes prazos:
- I de 1 (um) a 6 (seis) meses, caso a Contratada:
- a) atrase no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, acarretando prejuízos à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- b) execute de forma insatisfatória o objeto deste contrato, se antes tiver sido aplicada sanção de advertência ou de multa.
- II de 7 (sete) meses a 2 (dois) anos, caso a Contratada:
- a) não conclua os serviços/entregas contratados;

SER!



- b) preste serviços em desacordo com as Especificações Básicas, constantes no Edital, não efetuando sua correção após solicitação da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ;
- c) cometa quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- d) demonstre, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados;
- e) pratique, na execução do contrato, ato capitulado como crime pela Lei nº 14.133/2021.
- 20.14. A sanção de impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, acarretará o descredenciamento da contratada nos sistemas de cadastramento de fornecedores da Administração Pública, pelo mesmo prazo de duração da sanção, nos termos do § 4º do referido artigo.
- 20.15. A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a Contratada:
- I cause prejuízo à Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ por má-fé;
- II atue com interesses escusos ou na hipótese de reincidência;
- III reincida em falhas punidas com outras sanções;
- IV sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
- V pratique atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- VI demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, em virtude de ilícitos praticados; ou
- VII reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio da Câmara Municipal de Volta Redonda-RJ, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato.
- **20.16.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.





- 21.2. O Fiscal do Contrato deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrar em relatório todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 21.3. As decisões e providências que excederem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, para adoção das medidas cabíveis.
- 21.4. Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 21.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.
- 21.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso, para posterior comprovação:
- 21.6.1. Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos, da execução e da qualidade dos serviços demandados;
- 21.6.2. Verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, inclusive quanto à manutenção, por parte da CONTRATADA, da compatibilidade com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 21.7. O Fiscal do Contrato poderá recusar quaisquer materiais quando constatar que os mesmos não sejam os especificados e ordenará o refazimento dos serviços que não atendam as exigências deste Contrato.
- 21.8. A CONTRATADA encaminhará as notas fiscais, individualizadas por veículos, acompanhadas das respectivas Solicitações de Serviço, para conferência e registros nos instrumentos de controle;
- 21.9. A conformidade da execução dos serviços será realizada através de verificações e testes realizados pelo servidor encarregado da retirada do veículo das dependências da oficina após liberação pela CONTRATADA;
- 21.10. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização



sobre os serviços, através de Servidor representante da Administração, no exercício da função de Fiscal do Contrato, especialmente designado pela autoridade competente;

- 21.11. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos trabalhos, não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade da execução dos serviços.
- 21.12. O Fiscal do contrato deverá rejeitar quaisquer materiais e/ou serviços, quando verificar que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

22. DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

23. DA PUBLICAÇÃO

23.1. Será feita no Órgão Oficial de Imprensa do Município, denominado "Volta Redonda em Destaque", no prazo determinado pela Lei.

E, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições estipuladas se obrigam a cumprir rigorosamente o CONTRATO e firmam este instrumento em quatro vias de igual teor, para todos os efeitos legais.

Volta Redonda, 29 de maio de 2025.

EDSØN CARLOS QUINTO

PRESIDENTE

RAIMUNDO ISPROSORIO FILHO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA